



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA  
ADM 2017/2020

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 142/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 033/2017

Dispensa de Licitação nº. 008/2017

O MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA-MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Vigário Antunes, 155, nesta cidade de Itapeçerica, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.308.742/0001-44, neste ato devidamente representado, nos termos do Decreto nº. 024/2017, de 15 de Março de 2017, através da Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças, pelo Secretário Sr. Tuíldes Alves Ferreira, inscrito no CPF/MF sob o nº. 089.370.526-87, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **VITOR MÁQUINAS LTDA.-ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Mato Grosso, nº. 241, Bairro Centro, em Divinópolis, Estado de Minas Gerais, CEP 35.500-027, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.868.839/0001-58, neste ato representada pelo Sr. Roberto Gomes de Paula, inscrito no CPF/MF sob o nº. 539.906.926-15, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato e o fazem nos termos do Processo Administrativo nº. 033/2017, Dispensa de Licitação nº. 008/2017, e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 Pelo presente contrato obriga-se a **CONTRATADA** fornecer ao **CONTRATANTE** a licença de software de ponto eletrônico de registro, em conformidade com as Portarias 1.510 e 373 do Ministério do Trabalho e Emprego, incluindo a prestação de serviços de implantação, manutenção, treinamento e suporte técnico para atender a demanda da Diretoria de Pessoal, compreendendo:

- 1.1.1 Licença de software de controle de ponto licenciado pelo MTE para 500 funcionários e um CNPJ, por tempo indeterminado e sem limitações;
- 1.1.2 Treinamento para até 05 (cinco) funcionários públicos;
- 1.1.3 Assistência técnica de no mínimo 12 meses, de segunda a sexta feira no horário entre 08h e 18 h.
- 1.1.4 Suporte técnico ao usuário por e-mail, telefone ou acesso remoto.

**CLÁUSULA SEGUNDA - EXECUÇÃO DO CONTRATO**

2.1 O fornecimento do objeto será de forma integral, de acordo com o indicado neste Contrato nas cláusulas e condições constantes neste Instrumento Contratual.

2.2 A instalação do software deverá ser feita mediante a solicitação do Contratante, de segunda à sexta-feira, no horário de 12h00 às 17h00, na Diretoria de Pessoal, situada à Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – Itapeçerica/MG.

O presente contrato foi publicado na  
forma do capítulo II seção I artigo 93 da  
lei orgânica do município de Itapeçerica



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2017/2020

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

2.3 O prazo máximo de entrega e instalação do software deverá ser de no máximo de **10 (dez) dias úteis** a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento, a qual será emitida pela Diretoria de Compras após a assinatura do contrato.

2.4 A Contratada prestará ao Contratante, treinamento aos servidores designados para operar o sistema, visando o regular funcionamento do "software" com a obtenção dos resultados para os quais foi desenvolvido, bem como disponibilizar versões e releases atualizados do software durante o período da contratação. O treinamento deverá ser realizado imediatamente após a instalação do software.

2.5 A Contratada deverá fornecer ao Contratante acesso ao "software" através de login e senha autenticado no site [www.hancodeprecos.com.br](http://www.hancodeprecos.com.br), bem como o Manual de Utilização da ferramenta.

2.6 O suporte técnico do software poderá ser realizada via telefone, email e acesso remoto, entre 8h e 18h, de segunda a sexta, pelo período de validade de 12 (doze) meses, a contar da data de instalação do software.

2.7 Todos os serviços deverão ser executados obedecendo aos padrões de qualidade e eficiência. Na entrega do objeto contratado, um servidor do Contratante, designado fiscal do contrato, procederá à respectiva conferência, verificando as especificações técnica e conformidade do software.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 Pagará o Contratante à Contratada o valor global de R\$ 5.172,00 (cinco mil, cento e setenta e dois reais), sendo:

3.1.1 O valor de R\$ 1.260,00 (um mil, duzentos e sessenta reais) correspondente à licença de software de ponto eletrônico de registro será pago em 30 dias após a entrega e recebimento definitivo do objeto;

3.1.2 O valor global de R\$ 3.912,00 (três mil, novecentos e doze reais) correspondente aos serviços de implantação, manutenção, treinamento e suporte técnico será pago em 12 (doze) parcelas iguais mensais no valor de R\$ 326,00 (trezentos e vinte e seis mil reais).

### CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1 O recebimento do objeto se dará conforme o disposto nos parágrafos do inciso II do artigo 73 da Lei nº 8.666/93, o qual se estará condicionado à conferência, exame, aceitação final, obrigando-se a Contratada a reparar, substituir, no todo ou em parte, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções porventura detectados no objeto fornecido.

4.2 Verificada a desconformidade dos equipamentos ou serviços fornecidos, a Contratada deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 02 (dois) dias, sujeitando-se às penalidades previstas neste contrato.

### CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento da licença de software de ponto eletrônico de registro será efetuado pelo Contratante à Contratada no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento definitivo do objeto e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA**  
**ADM 2017/2020**

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

aceitação dos documentos de cobrança. A Nota fiscal deverá conter a discriminação do item e ser devidamente atestada pelo fiscal do Contrato, não sendo, em nenhuma hipótese, permitida a antecipação de pagamentos.

5.2 O pagamento dos serviços de implantação, manutenção, treinamento e suporte técnico citados no item 3.1.2 serão efetuados até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

**CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1 As despesas decorrentes da prestação dos serviços, objeto desta contratação correrão pela rubrica constante da seguinte dotação orçamentária: Ficha 169 – 02.04.01.04.128.0001.2025-3.3.90.39.00. Fonte de recursos nº. 100 – Outros serviços de terceiros-Pessoa Jurídica.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

7.1 O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas sujeitará, a CONTRATADA, às sanções enumeradas no artigo 87 da Lei Federal 8666/93 e alterações e às multas previstas neste instrumento;

7.1.1 Advertência.

7.1.2 Multas;

7.1.2.1 Multa no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, por atraso ou desistência na prestação dos serviços;

7.1.2.2 Multa de até 10% (dez) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão de contrato;

7.1.2.3 No caso de negligência, a multa será de 5% (cinco por cento) do valor do contrato;

7.1.2.4 No caso da CONTRATADA se conduzir dolosamente durante a execução do contrato, a multa será de até 10% (dez por cento) do valor do contrato.

7.2 Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal, pelo período de 02 (dois) anos, conforme disposto no inciso III art. 87 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

7.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.4 As penalidades de advertência e multa previstas nos itens 7.1 e 7.2 serão aplicadas de ofício ou a vista de proposta do responsável pela inobservância do ajustado.

7.5 A aplicação da penalidade de suspensão temporária e declaração de inidoneidade é de competência da Secretária Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças, facultada a defesa da CONTRATADA no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias da abertura da vista.

7.6 Além das hipóteses anteriores poderá o CONTRATANTE rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por falência, concordata, dissolução, insolvência da CONTRATADA, e, em se tratando de firma individual, por morte de seu titular.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2017/2020

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

7.7 A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso nos serviços for devidamente justificado pela CONTRATADA e aceito pela CONTRATANTE, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

7.8 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

7.9 As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos do contratante, decorrentes das infrações cometidas.

### CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1 A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses e terá como termo inicial a data de sua assinatura.

### CLÁUSULA NONA – DO ADITAMENTO

9.1 Os serviços poderão ser acrescidos ou suprimidos dentro dos limites previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, conforme relação introduzida pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998.

9.2 Qualquer modificação, de forma, qualidade, ou quantidade (supressão ou acréscimo), bem como prorrogação do prazo, se dará por meio de aditamento ao contrato, atendido o disposto nos artigos 57 e 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

10.1 Os preços são fixos e irreeajustáveis.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 Entregar e instalar o software, assim como executar integralmente os serviços, dentro dos prazos, condições e especificações estabelecidos no instrumento contratual, e em consonância com a proposta que deu origem a esta contratação, responsabilizando-se ainda, pela qualidade do bem e serviços, refazendo às suas expensas, todo e qualquer serviço que apresentar irregularidade ou desconformidade com as especificações do objeto contratado.

11.2 Arcar com todos os custos e despesas, tais como: encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, obrigações tributárias, mão de obra, e ainda, quaisquer outras despesas oriundas da execução do contrato.

11.3 Encaminhar a Nota Fiscal a Diretoria de Pessoal para aceite e posterior encaminhamento a Contabilidade a fim de efetivação do pagamento devido.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2017/2020

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

**11.4** Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente.

**11.5** Executar, às suas expensas, os reparos ou refazimento dos serviços executados ou a substituição do software em desacordo com o Contrato.

**11.6** Responsabilizar-se por danos e prejuízos que causar ao Contratante, propriedade ou pessoa de terceiros, em decorrência da execução dos serviços ora contratados, sem qualquer ônus para o Contratante, ressarcindo ou indenizando tais danos ou prejuízos que possam causar.

**11.7** Manter atualizado junto Município, durante a execução do contrato, a Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS e o Certificado de Regularidade do FGTS, e demais condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, substituindo qualquer documento que vier a perder a validade.

**11.8** Cumprir a execução integral do objeto desta contratação, responsabilizando-se pela qualidade dos serviços prestados, diligenciando no sentido de que o objeto do contrato seja executado segundo a melhor técnica aplicável e segundo as normas vigentes.

**11.9** Realizar a execução dos serviços com a observância dos prazos fixados, das condições e especificações estabelecidas neste instrumento e na proposta que deu origem a esta contratação.

**11.10** Responsabilizar-se pelas despesas com a equipe técnica e demais despesas correlacionadas com a prestação dos serviços, bem como as despesas decorrentes de impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas oriundas da execução do contrato.

**11.11** Promover condições de fiscalização de todos os serviços refazer, no todo ou em parte, quaisquer serviços prestados que apresentarem eventuais vícios.

**11.12** Utilizar na execução dos serviços somente profissionais especializados para gerenciamento e operação, bem como para consultoria técnica e apoio técnico à aos servidores da área demandante.

### **CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

**12.1** Fiscalizar o fornecimento do produto e a execução dos serviços através da Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças.

**12.2** Efetuar o pagamento no prazo estabelecido no contrato, e que somente ocorrerá após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente discriminada pela Contratada e atestada pelo responsável da Secretaria demandante, acompanhada pela respectiva Autorização de Fornecimento.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADM 2017/2020

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

12.3 Notificar a CONTRATADA para ajustar, imediatamente, os procedimentos e/ou métodos de execução dos serviços que porventura venham a ser considerados impróprios e/ou prejudiciais, pela Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças.

12.4 Emitir Autorização de Fornecimento.

12.5 Prestar informações necessárias, com clareza, à CONTRATADA, para execução dos serviços avençados.

12.6 Colocar à disposição dos técnicos da CONTRATADA equipamento, espaço e local de trabalho adequado para prestação dos serviços, quando necessário.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1 A prestação dos serviços será fiscalizada pela Sra. Cristiane Marques Lisboa.

13.2 A fiscalização será realizada, visando garantir as condições de regularidade, continuidade, eficiência, pontualidade e segurança dos serviços, podendo a Prefeitura tomar quaisquer decisões para assegurar a prestação adequada dos serviços, inclusive rescisão contratual.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1 A inexecução, total ou parcial, do contrato ensejará sua rescisão nos termos dos artigos 78 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações.

14.2 Ficam reconhecidos os direitos da Administração em caso da rescisão administrativa prevista no art. 79 da Lei 8.666/93 e alterações.

14.3 Durante o período de contratação, a administração reserva-se no direito da rescisão e/ou alteração unilateral do contrato, segundo os melhores interesses públicos.

14.4 A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da Autoridade Competente, mediante comunicação formal da parte desistente, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO DE DISPENSA E À PROPOSTA

15.10 presente Contrato fundamenta-se:

15.1.1 Na Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações e demais preceitos legais que regem a matéria;

15.1.2 Nos preceitos de Direito Público;

15.1.3 Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

136



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA  
ADM 2017/2020

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

15.2 O presente Contrato vincula-se aos termos:

15.2.1 Do processo de Dispensa que deu origem a esta contratação;

15.2.2 Da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1 A CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo deste contrato em mural, órgão oficial de imprensa do Município, em conformidade com a Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 02/2003 de 29/01/2003;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 Elegem as partes o foro da Comarca de Itapeçerica-MG, como competente e exclusivo para dirimir quaisquer dúvidas que porventura originarem do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justas e CONTRATADAS, assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais.

Itapeçerica, 12 de abril de 2017.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA

Sr. Tuídes Alves Ferreira - CPF/MF nº. 089.370.326-87

Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças

CONTRATADA: VITOR MÁQUINAS LTDA.-ME

Sr. Roberto Gomes de Paula - CPF/MF nº. 539.906.926-15

Testemunha:

Nome: RAQUEL BATISTA GOMES  
CPF: 483.821.676-91

Testemunha:

Nome: JOSÉ CAMERÁ NEVES  
CPF: 207034069-49

Visto:

[Signature]  
Dra. Raquel Batista Gomes  
OAB/MG 112.731  
Assessora Jurídica I

13